

DECRETO RIO Nº 51630 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a celebração de contratos e de termos aditivos de forma eletrônica de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no § 3º do art. 91 da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.989, de 17 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Os contratos e termos aditivos referentes às licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, celebrados no âmbito da Administração Pública, direta, autárquica e fundacional do Município do Rio de Janeiro, poderão adotar a forma eletrônica, conforme disposto no § 3º do art. 91 da mesma Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo será adotado o Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.rio, instituído pelo Decreto Rio nº 47.769, de 7 de agosto de 2020, ou outro que o venha a substituir.

Art. 2º Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do Processo.rio, inclusive os relativos a contratos e termos aditivos, terão garantia de integridade, autoria e autenticidade asseguradas pela utilização de Assinatura Eletrônica emitida pelo próprio sistema, mediante *login* e senha de acesso do usuário, conforme o art. 11 do Decreto Rio nº 47.769, de 7 de agosto de 2020, e alterações posteriores:

Parágrafo único. A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo, na forma prevista na Política de Segurança da Informação contida na Deliberação do CGTI nº 1, de 28 de março de 2018.

Art. 3º Como condição para contratação o interessado deve se credenciar no Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.rio.

§ 1º O credenciamento previsto no *caput* será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Art. 4º Os atos relativos aos contratos e termos aditivos que tenham sido celebrados de forma eletrônica, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 5º Devem ser assinados nas formas admitidas no Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.rio, instituído pelo Decreto Rio nº 47.769, de 7 de agosto de 2020, ou outro que o venha a substituir:

I - o termo de contrato e seus respectivos anexos;

II - o termo de aditivo e seus respectivos anexos;

III - as declarações do ordenador da despesa acerca da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

IV - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

Art. 6º Todos os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa devem ser assinados no Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.rio, instituído pelo Decreto Rio nº 47.769, de 7 de agosto de 2020, ou outro que o venha a substituir.

Parágrafo único. Os demais atos, que não se enquadrem no disposto no *caput* deste artigo, podem ser assinados por assinatura eletrônica simples, salvo aqueles cujo regulamento específico exija certificação digital.

Art. 7º Os demais aspectos relativos à celebração de contratos e termos aditivos na forma eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.rio é regido pelo regulamento constante do Decreto Rio nº 47.769, de 7 de agosto de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES